



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE ANULAÇÃO

Processo Licitatório nº 099/2021

Modalidade: Concorrência Pública nº 002/2021

Tipo: Melhor Técnica e Preço

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEPÇÃO, A EXECUÇÃO E VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS E PEÇAS PUBLICITÁRIAS ON E OFF-LINE, E A EXECUÇÃO DE OUTRAS AÇÕES PERTINENTES AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA.

No dia 13/10/2021 às 09h30min (nove horas e trinta minutos) ocorreu à abertura do certame em epígrafe regido pelas legislações: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Federal nº 12.232/10 aplicável subsidiariamente, Lei Federal nº 4.680 de 18/06/65 e normas CENP e demais disposições do edital, onde a essência deste certame é a manutenção da inviolabilidade da idéia criativa e do plano de comunicação publicitária.

A Comissão Especial de Licitação manteve sob a sua guarda e responsabilidade os invólucros nº 02 e 04 que foram guardados. Em relação ao invólucro 01, registra-se que foi informado aos representantes das agências que os mesmos não poderiam conter nenhuma identificação nas peças apresentadas, respeitando todas as condições do ato convocatório.

Após análise da documentação apresentada nenhuma irregularidade foi constatada. Os representantes das agências e a Comissão Especial de Licitação verificaram que não foi lançado nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, conforme disposições do edital.

A Presidente da Comissão Especial decidiu por suspender os trabalhos relativos ao processo em questão para análise individualizada e julgamento, em sessão privada, pela Subcomissão Técnica dos invólucros nº 01 e 03, conforme disposições do subitem 10.18 do edital do referido processo.

Considerando a Comunicação Interna da Comissão Especial de Licitação nº 018/21 ASCOM de 20 de outubro de 2021 onde informa a ocorrência de marcação e identificação numérica dos invólucros de nº 01 dos licitantes do certame em referência, efetuada indevidamente por um membro da Subcomissão Técnica, por ocasião dos serviços de análise, de forma involuntária e sem intenção.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Considerando que os envelopes de nº 01 (apócrifo) e 03 estavam a disposição da subcomissão técnica para análise e avaliação e que deveriam ser devolvidos com as Atas de Avaliações e Notas sem nenhuma marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante. Ou seja, sem nenhuma identificação e mantendo-se o sigilo do autor/licitante.

Considerando que o subitem 11.3.1.5 do edital descreve: A Subcomissão Técnica não lançará nenhum código, sinal ou marca nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação.

Considerando os princípios constitucionais expressos no art. 37 da Carta Magna, com destaque aos princípios da legalidade e impessoalidade, e a identificação realizada, mesmo que involuntária, macula o processo como um todo.

Por todo exposto e baseado nos princípios licitatórios da isonomia consubstanciada no tratamento igualitário aos licitantes, e da competitividade que se destina buscar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, está claro que esta Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas onde se deve buscar sempre o interesse público, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo necessário anular todo o procedimento licitatório ante a existência de vício insanável.

Destarte, ficam anulados todos os procedimentos relativos ao Processo Licitatório nº 099/2021, Concorrência Pública nº 002/2021, passando a fluir o prazo recursal contido no art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da intimação desse ato e informa que os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação.

Lagoa Santa, 25 de outubro de 2021.


Rogério César de Matos Avelar
Prefeito Municipal